



1 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA NO
2 ESTADO DE MINAS GERAIS

3
4 **TUTELA DE URGÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA**

5
6
7
8 **JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES,**
9 brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio à Rua Dr. César, 72, Bairro
10 Santana, São Paulo, SP, CEP 02.013.000, inscrito no CPF/MF sob o
11 nº 842.295.868-68, representado por seu PROCURADOR JUDICIAL, **BRUNO**
12 **CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO,** OAB/PR 48.641, advogado integrante da
13 SOCIEDADE BRUNO MEIRINHO ADVOCACIA, OAB/PR 5.387, com escritório
14 profissional na Av. Cândido de Abreu, 526, Sala 1506 Torre B, Centro Cívico,
15 Curitiba, PR, CEP 80.530-905, telefones (41) 3039-1922, (41) 98440-5050 e
16 fax (41) 3323-5744, e-mail: contato@meirinho.adv.br, com fundamento no
17 art. 5º, II, §§1º e 3º, c/c art. 27 do Código de Processo Penal, vem, à
18 presença de Vossa Excelência, oferecer

19 **NOTITIA CRIMINIS**

20 **COMUNICADA POR QUALQUER DO POVO**

21 Em face de **FABIO SCHVARTSMAN,** brasileiro,
22 casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e
23 CPF nº 940.563.318-04, e **VALE S/A,** Sociedade por Ações inscrita no
24 CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, ambos com endereço comercial na
25 Praia de Botafogo, 186, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-145, pelos
26 fatos e fundamentos a seguir expostos.

27 **1. DOS FATOS**

28 1.1. O estouro da Barragem de Fundão, no
29 Município de Mariana, instalação de infraestrutura de mineração vinculada à
30 SAMARCO MINERAÇÃO S.A., *joint-venture* entre a VALE S.A. e a BHP Billiton,
31 foi um fato notório, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

32 1.2. O referido episódio causou severos e
33 extensos danos ambientais, com impactos não apenas no Município em que
34 se situava a infraestrutura, mas em todo o Vale do Rio Doce até o mar.

35 1.3. Os danos ambientais são, também,
36 notoriamente conhecidos, em seu significado mais evidente, de lançamento
37 de resíduos tóxicos nos rios, matando diversas espécies aquáticas,
38 prejudicando animais que vivem de alimentos oriundos das águas, bem
39 como o abastecimento de água de populações humanas e suas atividades
40 econômicas relacionadas aos rios, já que a contaminação das águas em
41 grande medida é irreversível.

42 1.4. Apesar de toda a comoção, e
43 repercussão internacional do referido episódio que, além de tudo, ocasionou
44 a perda imediata de vidas humanas, os esforços para a reparação dos danos
45 têm sido flagrantemente insuficientes para fazer frente à catástrofe
46 provocada.

47 1.5. Ainda assim, pouco mais de três anos
48 depois do episódio, uma nova catástrofe chocou o Brasil: no dia 25 de
49 janeiro, por volta do meio-dia, a Barragem Mina Córrego do Feijão, também
50 de propriedade da VALE S/A, situada em Brumadinho, estourou, atingindo
51 imediatamente instalações administrativas da própria Companhia, além de
52 residências situadas no Município.

53 1.6. O mar de lama ainda encontra-se em
54 movimento, atingindo rios e espaços naturais e contaminando tudo por
55 onde passa. Até o momento, são contabilizadas centenas de desaparecidos,
56 e várias mortes confirmadas.

57 1.7. O que surpreende, entretanto, é a
58 reiteração da conduta da VALE S/A na causa de desastres ambientais, o que
59 evidentemente é o gritante sintoma do descaso com a manutenção da
60 infraestrutura e a mitigação de riscos.

61 1.8. Apesar de ter assumido a
62 Presidência da VALE S/A em maio de 2017, anunciando “Mariana Nunca
63 Mais”, em referência ao compromisso de não deixar repetir os desastres
64 ambientais, é evidente a responsabilidade pessoal do RÉU FABIO
65 SCHVARTSMAN pela causa do desastre ambiental.

66 1.9. É impossível aceitar a repetição de
67 uma ocorrência dessa dimensão, sendo certo que as barragens são feitas
68 para conter os resíduos, e não para se romperem depois de um tempo.

69 1.10. Não existiam alertas, indicações de
70 risco ou qualquer outra espécie de alarme vigente à época do ocorrido, o
71 que indica, no mínimo, a falta de cautela quanto ao monitoramento e
72 prevenção de ocorrências, que deve, ao menos, dar conta da preparação à
73 ocorrência de acidentes, caso se tornem inevitáveis.

BRUNO MEIRINHO ADVOCACIA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 135, 2º ANDAR, SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR, CEP 80.020-130
TELEFONE: (41) 3039-1922 | (41) 98440-5050 | (41) 99839-4529 | FAX (41) 3324-7371

74 1.11. Mais ainda, o episódio certamente
75 deveria ter sido evitado, visto que se trata de uma obra de engenharia,
76 regida por normas técnicas e parâmetros de funcionamento e manutenção
77 destinados a impedir o rompimento das barragens.

78 1.12. Com efeito, a repetição do episódio
79 desastroso e catastrófico para o meio ambiente e para toda a sociedade é
80 um fato criminoso que deve ser apurado com urgência.

81 1.13. Desta forma, noticia-se a esta
82 autoridade denunciante e às autoridades policiais a ocorrência do grave
83 crime cometido, requerendo a sua urgente apuração, tanto para a
84 reparação e a prevenção geral da sua repetição, bem como para prevenir a
85 reiteração da conduta delitativa pelos réus.

86 2. DO DIREITO E TIPIIFICAÇÃO

87 2.1. O crime cometido pelos réus está
88 previsto na Lei 9.605/98, art. 54, *caput* e §1º, *c/c* art. 121, *caput* e §2º, III do
89 Código Penal, este em múltiplas ocorrências, equivalentes ao número de
90 pessoas mortas e desaparecidas no episódio, bem como na modalidade
91 dolosa, decorrente do dolo eventual.

92 2.2. Com efeito, os tipos penais e as
93 condutas criminosas no caso noticiado ultrapassam a pena de 12.000 anos,
94 sendo certo que o regime inicial do cumprimento deve ser **fechado**, com
95 restrições à progressão de regime.

96 2.3. Outrossim, a notícia do fato criminoso
97 ora comunicado também fundamenta a pretensão da prisão preventiva do
98 réu **FABIO SCHVARTSMAN**, por força do art. 312 do Código de Processo
99 Penal:

100 Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou
101 do processo penal, caberá a prisão preventiva
102 decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação
103 penal, ou a requerimento do Ministério Público, do
104 querelante ou do assistente, ou por representação da
105 autoridade policial.

106 Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada
107 como garantia da ordem pública, da ordem
108 econômica, por conveniência da instrução criminal, ou
109 para assegurar a aplicação da lei penal, quando
110 houver prova da existência do crime e indício
111 suficiente de autoria.

112 Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será
113 admitida a decretação da prisão preventiva:

114 I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de
115 liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

BRUNO MEIRINHO ADVOCACIA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 135, 2º ANDAR, SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR, CEP 80.020-130
TELEFONE: (41) 3039-1922 | (41) 98440-5050 | (41) 99839-4529 | FAX (41) 3324-7371

116
117
118
119
120
121
122
123
124

125
126
127
128
129

130
131

132

133

134

135

136
137
138
139
140
141
142

2.4. Havendo elementos suficientes para o reconhecimento da autoria e existência do crime, e considerando a comoção nacional decorrente do episódio, em observância ao critério de garantia da ordem pública, já que há expectativa geral da sociedade quanto à punição exemplar de condutas dessa natureza, bem como por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, visto que, pela sua ascendência sobre a Companhia, o Presidente da VALE S/A, ora RÉU, pode atuar para ocultar provas e coagir testemunhas, se mantido livre.

2.5. Requer-se, assim, o processamento urgente da presente Notitia Criminis, com o encaminhamento dos procedimentos judiciais necessários para a instauração da Ação Penal Pública dela decorrente, **combinado com os pedidos urgentes de prisão preventiva do primeiro réu.**

Sendo o que havia para expor, pede-se deferimento,

São Paulo, 26 de janeiro de 2019

BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO
OAB/PR 48.641

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES
OAB/SP 200.090